



# Prefeitura Municipal de Itauna do Sul

Estado do Paraná  
Gabinete do Prefeito

L E I Nº 96/66.-

ROMÃO MARTINEZ, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul Estado do Paraná etc, FAÇO, saber que a CÂMARA MUNICIPAL Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a isentar os senhores Vereadores do pagamento do Imposto Predial Urbano, Taxa de Consumo de Água e Taxa de Consumo de Luz, devidas ao Município durante a vigência do Mandato.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, para o Imposto de Predial Urbano o Vereador Gosará da isenção apenas no predio que utilizar para sua residencia, ou ainda quando o proprietário possuir somente um predio.

§ 1º Para a isenção das Taxas de Consumo de Luz poderá utilizar no maximo em cada comodo uma lampada de 40 watts, pagando o excedente se utilizar.

§ 2º A isenção da Taxa de Consumo de Água para os senhores Vereadores será somente para as suas residencias.

Art. 3º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação Revogadas as disposições em contrários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA do SUL  
Em, 14 de Abril de 1.966.-

Romão Martinez Prefeito M.

Sebastião S. de Lima Secret.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul em, 18 de Abril de 1.966.-

CIENTE ARQUIVE-SE  
Em 2 - 15 - 66  
  
Hercílio Lacerda  
2º SECRETARIO

Sebastião Soares de Lima Secretário